Conselho Federal de Economia - Cofecon
Pregão Eletrônico nº 1/2023
Processo nº 19.989/2022

Torna-se público que o Conselho Federal de Economia-Cofecon, por meio do Setor de Licitações do Cofecon, sediado SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, Telefone: (61) 3208-1800, www.cofecon.org.br, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo único**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, além das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/5/2023
Horário: 9h30
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras
Modo de Disputa: Aberto
UASG: 925048

1. Objeto

1.1. Contratação sob demanda e Registro de Preços de serviços referentes a Emissão de carteira de identidade profissional (CIP), fornecimento de carteira de identidade profissional digital (e-CIP), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Federal de Economia disponível nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play store e Apple store), envio da carteira impressa via correspondência para o economista no endereço informado por ele, conversão das carteiras profissionais ativas (CIP's) em carteiras digitais (e-CIP), Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP), fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em nuvem para pessoa física (e-CPF) e para pessoa jurídica (e-CNPJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade Estimada
1	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon. (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon).	UN	3.500/ano
2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	Por Carteira	3.500/ano
3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	UN	1.000/ano
4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	UN	1
5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	UN	3.500/ano
6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	UN	200/ano

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do grupo** (somatório anual dos itens), observadas as exigências contidas neste Edital e anexos.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, conforme quadro descritivo no item 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta relativa a todos os itens que o compõem, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo III deste Edital.

1.4. O item deverá estar discriminado nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Edital e seus Anexos e as especificações contidas no Sistema do Compras Governamentais, prevalecerá as especificações constantes no Edital e de seus Anexos.

2. Da Participação na Licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando os valores alcançados constantes no item VI do ETP, não haverá participação exclusiva de ME/EPP.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no título 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do Preenchimento da Proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,50 (cinquenta centavos).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. Da Fase de Julgamento

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. Da Fase de Habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail licitacao@cofecon.org.br.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 horas, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. O detalhamento quanto ao atendimento da fase de habilitação se encontra no Anexo I - Termo de Referência, inclusive com a previsão de coleta de amostras.

8. Dos Recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. Das Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cofecon.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900, Setor de Licitação.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cofecon.org.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
11.11.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
11.11.3. Anexo III - Minuta do Contrato;
11.11.4. Anexo IV - Modelo de Proposta;
11.11.5. Anexo V - Termo de Confidencialidade.

Brasília-DF, 4 de maio de 2023

Econ. Antonio de Pádua Ubirajara e Silva
Conselheiro Federal
Presidente da Comissão de Licitação do Cofecon

Ana Claudia Ramos Pinto
Coordenadora do Cofecon

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Processo nº 19.989/2022

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação sob demanda e Registro de Preços de serviços referentes a Emissão de carteira de identidade profissional (CIP), fornecimento de carteira de identidade profissional digital (e-CIP), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Federal de Economia disponível nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play store e Apple store), envio da carteira impressa via correspondência para o economista no endereço informado por ele, conversão das carteiras profissionais ativas (CIPs) em carteiras digitais (e-CIP), Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP), fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em nuvem para pessoa física (e-CPF) e para pessoa jurídica (e-CNPJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

		Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
ITEM	1	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon. (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon)	3.500/ano	R$	R$
	2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	3.500/ano	R$	R$
	3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	1.000/ano	R$	R$
	4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	1	R$*	-
	5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	3.500/ano	R$	R$
	6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	200/ano	R$	R$
Valor Global Anual Estimado (somatório do valor de 12 meses + *valor unitário da migração)					R$

1.2. Os serviços deverão seguir aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 2.070/2021 (https://cofecon.org/transparencia/files/atos_normativos/Res/2021/Res2021-2070.pdf) e nº 2.108/2022 (https://cofecon.org/transparencia/files/atos_normativos/Res/2022/Res2022-2108.pdf), que altera a Resolução nº 1.945/2015 (https://cofecon.org/transparencia/files/atos_normativos/Res/2015/Res-2015(25).pdf) do Cofecon.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em Edital.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista os termos do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico I dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II do Edital.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico IV dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II do Edital.

4. Requisitos da Contratação

4.1. A descrição dos requisitos da contratação se encontra prevista no item II do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados em conformidade com o levantamento feito por meio dos Estudos Técnicos Preliminares - Anexo II do Edital.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. Modelo de Fiscalização do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

7.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
7.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
7.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).
7.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. Para fins de **qualificação técnica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
7.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
7.5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.
7.5.3. A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.
7.5.4. A comprovação de qualificação técnica se dará na fase de habilitação por meio de apresentação de atestado(s), conforme previsto nos itens acima, não se confundindo com a apresentação de amostras, que se dará na fase imediatamente posterior à apresentação de propostas e de lances, a ser marcada pelo Cofecon.
7.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
7.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
7.5.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.8. A Licitante vencedora deverá apresentar certificado que está em conformidade com as Normas Brasileira da ABNT NBR 15540/2013, referente à comprovação de sistema de segurança para impressão de documentos confidenciais bem como atender as demais exigências de segurança e sigilo contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital, face às especificidades do objeto da contratação;

7.6. Para fins de **amostra**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.6.1. A licitante que ofertar a melhor proposta será convocada pelo Pregoeiro para, em data não inferior a 7 (sete) dias úteis, a ser informada em chat da Sessão Pública, apresentar **amostra** da Carteira Profissional (item 1) para análise técnica quanto a compatibilidade do material ofertado segundo as especificações contidas no Termo de Referência. A data poderá ser postergada, desde que devidamente justificada e motivada. O descumprimento do prazo acarretará a desclassificação da proposta.

7.6.2. A licitante também deverá apresentar amostras, na mesma data, de quesitos tecnológicos, como modelos de aplicativos personalizados desenvolvidos por ela própria com todas as funcionalidades contidas no Termo de Referência, além de uma demonstração da funcionalidade de captura dos dados biométricos com a inclusão, se possível, da amostra dos aparelhos (com as respectivas especificações) a serem utilizados. A data poderá ser postergada, desde que devidamente justificada e motivada. O descumprimento do prazo acarretará a desclassificação da proposta.

7.6.2.1. A **amostra** mencionada no 7.6.1. passará por minuciosa análise por perito técnico competente para sua averiguação, e emissão de laudo técnico de aprovação ou reprovação do produto apresentado.

7.6.2.1.1. Em caso de reprovação da amostra constante no subitem 7.6.1. fundamentada em parecer do perito técnico, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a licitante atenda às recomendações dispostas no laudo pericial.

7.6.2.1.2. As amostras relativas ao subitem 7.6.1. somente serão aprovadas após parecer técnico favorável emitido por perito competente, ficando a cargo do Cofecon o envio das amostras para análise e parecer técnico que será realizado, preferencialmente, pelo Instituto de Criminalística - INC; ou outro, a critério do Cofecon. O prazo de análise será divulgado oportunamente.

7.6.2.1.3. As amostras deverão ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas das peças que serão posteriormente entregues pela empresa vencedora.

7.7. As amostras serão analisadas por Equipe Técnica do Cofecon, sem deixar de cumprir a etapa detalhada no subitem 7.6.2.1. e seguintes, e deverão ser apresentadas na sede do Conselho Federal de Economia, sito no endereço **SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Ed. Palácio do Comércio, Brasília-DF, CEP: 70.318-900**.

7.7.1. A Equipe Técnica do Cofecon emitirá parecer conclusivo, após o término da apresentação das amostras, no qual manifestará sobre o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência. O parecer conclusivo será encaminhado ao Pregoeiro que procederá às medidas cabíveis para continuidade do certame.

7.7.2. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de

lances, para apresentação das amostras, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.

7.7.3. O Pregoeiro considerará como vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e que for classificada após os cumprimentos dos requisitos de habilitação e da aprovação das amostras.

7.7.4. Incumbe à licitante providenciar os equipamentos para adequada visualização de todos os itens de segurança das carteiras de identidade a serem emitidas, conforme especificações do Termo de Referência.

7.7.5. Os custos relacionados à confecção, à entrega, bem como quaisquer outros relacionados às amostras correrão por conta da empresa licitante.

8. Estimativas do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 902.288,00 (novecentos e dois mil reais e duzentos e oitenta e oito centavos)**, conforme quadro detalhado abaixo:

		Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
ITEM	1	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon. (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon)	3.500/ano	46,56	162.960,00
	2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	3.500/ano	38,41	134.435,00
	3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	1.000/ano	157,01	157.010,00
	4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	1	15.250,00	-
	5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	3.500/ano	111,43	390.005,00
	6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	200/ano	213,14	42.628,00
Valor Global Anual					887.038,00 + migração unitária 15.250,00 **R$ 902.288,00 (12 meses)**

8.2. Para fins de consideração de data do orçamento estimado, considera-se a data de **30/3/2023.**

9. Adequação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 2023, na classificação: 6.313.04.01.007.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. Obrigações da contratante

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Obrigações da contratada

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. Alteração subjetiva

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. Pagamento

13.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada em Brasília - DF, mediante ordem bancária, que será creditada em conta corrente no Banco ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, conforme dispõe o §2º do artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

> 13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. Do Reajuste

14.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme item 8 do Termo de Referência, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. Das Infrações e Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.5", "15.1.6", "15.1.7" e "15.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.4. **Multa**:

15.2.4.1. **moratória** de 5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

15.2.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

15.2.4.3. **compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 1.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Brasília-DF, 28 de abril de 2023

Clovis Benoni Meurer
Conselheiro Federal
Coordenador da Comissão de Modernização Tecnológica

Rielisson Barbosa de Moura
Assessor de Tecnologia da Informação

Keliane Souza de Jesus
Assessora de Tecnologia da Informação

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Pregão Eletrônico nº 1/2023
Processo nº 19.989/2022

O presente ETP se fundamentou na **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3/2023
(Apenso ao Termo de Referência da Contratação)

Área Requisitante: Clovis Benoni Meurer - Coordenador da Comissão de Modernização Tecnológica.

Área Técnica: Rielisson Barbosa de Moura - Assessor de Tecnologia da Informação.

I. Necessidade da contratação

A Carteira de Identidade Profissional dos Economistas é um documento emitido pelo sistema Cofecon/Corecons que habilita o profissional de economia para exercer a sua profissão como prevê a Resolução nº 2.070, de 10 de maio de 2021.

Considerando o volume de carteiras, o tipo de documento que é produzido, a grande complexidade e seus elevados requisitos de segurança a fim de impedir fraudes e falsificações, a contratação de empresa especializada no ramo de produção de documentos de segurança é imperiosa para que tenhamos um serviço de qualidade e confiável.

Considerando a evolução da tecnologia, vimos a necessidade de disponibilizar para nossos economistas, a sua Carteira de Identidade Profissional disponível em formato digital e a certificação digital via aplicação personalizada fornecida pela contratada para os aparelhos smartphone dos economistas.

Considerando todo o nosso histórico de Carteiras Profissionais, tanto físicas como digitais, já emitidas, também verificou-se a necessidade de fazer uma conversão das carteiras físicas que não estão no formato digital para o formato digital e a migração de todas as carteiras que estão em formato digital para o novo aplicativo personalizado fornecido pela empresa contratada.

Considerando, também, o fato de que no Brasil existem estados de grandes dimensões e de difícil acesso, para tornar o processo mais ágil e com menor custo, foi levantada a necessidade da entrega direta das Carteiras Profissionais aos Economistas que por assim acharem melhor. Estes deverão manifestar aceite quanto ao pagamento do custo junto à empresa emissora, a qual fará a postagem direta para esse economista. As demais podem ser feitas diretamente para os regionais.

Por fim, é importante mencionar que a contratação configura atividade de custeio, com fulcro no Decreto nº 10.193/2019 e Portaria ME nº 7.828/2022, havendo, para tanto a respectiva autorização emitida pela Autoridade Competente às folhas seguintes a este ETP.

II. Descrição dos requisitos da contratação

Natureza da Contratação:
De acordo com o art. 15 da IN nº 5/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

De acordo com essa definição, a emissão das CIPs e e-CIP é enquadrada como serviço de natureza continuada, já que se trata de um documento oficial elencado nos normativos, e essencial para a identificação inequívoca do profissional de Economia. A paralisação desse serviço trará imenso prejuízo ao desempenho das atividades no âmbito nacional do Economista.

Duração Inicial do Contrato:
Por se tratar de um serviço de complexa implementação e implantação, e ainda bastante oneroso pela abrangência de execução em todo o território nacional, recomenda-se que o contrato seja por um período de 60 (sessenta) meses, renovável por outro período de mais 60 (sessenta) meses, alcançando o prazo máximo estabelecido em lei de 120 meses. Esse período de duração tem o intuito de atender a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como obter preços mais vantajosos à Administração Pública, pela segurança assegurada com esse prazo contratual.

Aspectos gerais para atendimento da demanda:
Deverão ser observados pela Contratada as condições e o modelo de Carteira Profissional regulamentados pelo Plenário do Cofecon, os quais constarão no Termo de Referência.

Sustentabilidade:
O Cofecon privilegiará, na presente contratação, a adoção por parte da contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, IN nº 6/2013 MPOG/SLIT. Incumbe à contratada, no que couber, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, além de seguir as diretrizes de sustentabilidade, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;
- Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Todos os descartes de entulhos, sobras de materiais, ferramentas e peças deverá atender os critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
- Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Praticar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

- Utilizar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

III. Levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida
(vide alíneas a, b, c e d no art. 9º, III da IN 58/2022)

A definição do modelo de carteiras no presente processo foi sustentada seguindo as inovações do mercado e segurança. Aprovado em Plenário pelas Resoluções nº 2.070, de 10 de maio de 2021 e nº 2.108, de 30 de maio de 2022 (que altera a Resolução nº 1.945/2015). Assim, esta solução escolhida encontra amparo legal para que assim o seja, haja vista o posicionamento e normatização pelo colegiado do Conselho Federal de Economia.

Estrutura e Impressão

Matéria-prima	Policarbonato		
Dimensões	Largura: 85,6 mm	Altura: 54,0 mm	Espessura: 0,82mm
Impressão (offset)	Frente e Verso, dados fixos e variáveis		
Layout	Modelo aprovado pelo Plenário do Cofecon		
Cores	Frente: 4	Verso: 4	
Aspecto	Brilhante		
Personalização dos dados fixos e variáveis	Gravação a laser		

Elementos de Segurança

Tinta;	
Imagem de Fundo;	
Tarja Anti-scanner;	
Micro Letras; e,	
Elementos de Segurança (Frente e Verso)	Fundo de segurança: Tinta especial - anti-scanner, com óptica variável, Fundo Artístico com imagem integrada, micro letras, degradê, dentre outros, conforme layout pré-definido, anexo.

1. Brasão: Brasão da República impresso em off-set com tinta CMYK.
2. Fundo numismático duplex com Iris: fundo numismático duplex, incorporado a palavra Cofecon com íris nas cores Azul Pantone 2905 C e Cinza Pantone 427 C.
3. Faixa geométrica negativa.
4. Faixa de guilhoche: filigrana positivo incorporando o texto IDENTIDADE PARA TODOS OS FINS LEGAIS (art. 15 da Lei nº 1.411/1951). Fonte Arial Bold, tamanho 6, localizada no lado esquerdo da carteira.
5. Faixa com tinta Iridescente (interferência luminosa): Frente: Tarja chapada de 4,55mm x 53,97mm com o texto vazado impresso com tinta iridescente de coloração esverdeada e brilhante, apresentando luminescência amarelada quando submetida a luz UV. Esta tinta ao ser scaneada não apresenta iridescência e nem luminescência. Verso: Símbolo do Cofecon com diâmetro de 35mm, impresso com tinta iridescente coloração esverdeada e brilhante, apresentando luminescência amarelada quando submetida a luz UV
6. Microletra positiva: microletra positiva com texto Cofecon. Fonte Arial Bold, tamanho 1.3, incorporada ao fundo íris
7. Microletra negativa: microletra negativa com texto Cofecon. Fonte Arial Bold, tamanho 1.3, incorporada ao fundo íris.
8. Área de fotografia com degrade na extremidade.
9. Personalização laser.

Objeto: Emissão de carteiras profissionais e prestação de serviços correlatos				
Entidade	**Material da Carteira Física**	**Justificativa**	**Valor**	**Viabilidade da Solução**
Solução 1: modelo Cofen	Papel moeda	Alta demanda de profissionais registrados e carteira profissional com data de validade, conforme regulamento da entidade.	28,80	Não se aplica, dada a diferença no quantitativo de emissões ao Cofecon e pela vantajosidade por não haver prazo de validade às carteiras profissionais.
Solução 2: modelo CFO	Cédula	Alta demanda de profissionais registrados e carteira profissional com data de validade, conforme regulamento da entidade.	3,01	Não se aplica, dada a diferença no quantitativo de emissões ao Cofecon e pela vantajosidade por não haver prazo de validade às carteiras profissionais.
Solução 3: Modelo CFP	Policarbonato	Inovação de mercado, segurança e durabilidade em razão de não haver prazo de validade para as carteiras profissionais.	47,81	A referida solução é a mais aplicável ao Cofecon em razão da regulamentação interna pelo plenário e, inclusive, no sentido de se manter o padrão das carteiras profissionais já emitidas em contratos anteriores.

IV. Descrição da solução como um todo

Contratação sob demanda, de serviços referentes a Emissão de carteira de identidade profissional (CIP), fornecimento de carteira de identidade profissional digital (e-CIP), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Federal de Economia disponível nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play store e Apple store), envio da carteira impressa via correspondência para o economista no endereço informado por ele, conversão das carteiras profissionais ativas (CIPs) em carteiras digitais (e-CIP), Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP), fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em nuvem para pessoa física (e-CPF) e para pessoa jurídica (e-CNPJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

V. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Com base no levantamento feito em relação aos contratos anteriores, foram alcançados os seguintes quantitativos estimados:

Especificação	Quantidade Estimada	Justificativa
Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon.	3.500/ano	Valor estimado baseado na média de carteiras emitidas pelo Sistema Cofecon/Corecons nos últimos 5 anos e contando com a volta à normalidade pós pandemia.
Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	3.500/ano	Valor estimado baseado na média de carteiras emitidas pelo Sistema Cofecon/Corecon nos últimos 5 anos e contando com a volta à normalidade pós pandemia.
Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	1.000/ano	Estimamos um quantitativo de segurança de 1000 ao ano, haja vista que a referida solução ainda não foi implementada e não temos parâmetros anteriores.
Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	1	Vendo a necessidade da transferência de todas as e-CIPs para o app personalizado, se faz necessário a migração.
Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	3.500/ano	Valor estimado baseado na média de carteiras emitidas pelo Sistema Cofecon/Corecons nos últimos 5 anos e contando com a volta à normalidade pós pandemia.
Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	200/ano	Estimamos um quantitativo de segurança de 200 ao ano, haja vista que a referida solução ainda não foi implementada e não temos parâmetros anteriores.

Para fins de alcance dos valores acima, detalhamos os cálculos utilizados com a análise do padrão dos anos de 2018/2019, haja vista que nos anos 2020 até 2022 apresentou resultados baixos que não servem de parâmetro em decorrência da situação de pandemia:
Quantidade de carteiras emitidas em 2018: 3.126
Quantidade de carteiras emitidas em 2019: 2.448
Aplicativo: idêntico ao quantitativo de carteiras.
Migração de dados: será demandado o serviço apenas uma vez.
Prospecção de interesse pelos economistas para aquisição do Certificado Digital CPF por ano: utilizou-se como quantitativo mínimo o aproximado de 1/3 do total das carteiras (1000 certificados), por se tratar de nova funcionalidade prevista em regulamento e por não haver meios de verificar o nível de interesse futuro por parte dos Economistas.
Prospecção de interesse pelos economistas para aquisição do Certificado Digital CNPJ por ano: utilizou-se como quantitativo estimado vendo a facilidade e o valor mais em conta para aquisição do certificado digital para a empresa de economia (200 certificados), por se tratar de nova funcionalidade prevista em regulamento e por não haver meios de verificar o nível de interesse futuro por parte dos Economistas. Considerando que cada regional detenha ao menos 7 empresas registradas temos esse quantitativo estimado.

VI. Estimativa de preços ou preços referenciais

Conforme pesquisa de preços feito junto a fornecedores, alcançou-se a seguinte estimativa:

ITEM	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário				Valor Total (12 meses)				Valor Total (60 meses)			
				Thomas Greg	Casa da Moeda	CFP	Valid	Thomas Greg	Casa da Moeda	CFP	Valid	Thomas Greg	Casa da Moeda	CFP	Valid
1	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon).	UN	3.500 /ano	54,87	-	47,81	37,00	192.055,63	-	167.335,00	129.500,00	960.278,15	-	836.675,00	647.500,00
	Média item 1			**46,56**				**162.960,00**				**814.800,00**			
2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	Por Carteira	3.500/ ano	11,82	-	-	65,00	41.370,73	-	-	227.500,00	206.853,66	-	-	1.137.500,00
	Média item 2			**38,41**				**134.435,00**				**672.175,00**			
3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIP's) via correspondência.	UN	1.000 /ano	289,02	-		25,00	289.018,46	-	-	25.000,00	1.445.092,31	-	-	125.000,00
	Média item 3			**157,01**				**157.010,00**				**785.050,00**			
4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	UN	1	10.500,00	-		20.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
	Média item 4			**15.250,00**				**-**				**-**			
5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	UN	3.500/ ano	301,81	8,00	36,90	99,00	1.056.329,44	28.000,00	129.150,00	346.500,00	5.281.647,22	140.000,00	645.750,00	1.732.500,00
	Média item 5			**111,43**				**390.005,00**				**1.950.025,00**			
6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	UN	200/ ano	606,67	10,00	36,90	199,00	121.333,05	2.000,00	7.380,00	39.800,00	606.665,23	10.000,00	36.900,00	199.000,00
	Média item 6			**213,14**				**42.628,00**				**213.140,00**			
MÉDIA GLOBAL								887.038,00 + migração unitária 15.250,00 **R$ 902.288,00 (12 meses)**				4.435.190,00 + migração unitária 15.250,00 **4.450.440,00 (60 meses)**			

Em relação aos valores alcançados, fazemos as seguintes ponderações: cada empresa detém soluções próprias, o que implica precificações próprias para atender ao objeto. Desta feita, pela análise das estruturas e contratos das referidas empresas junto a órgãos públicos para serviços similares, é possível perceber que cumprem o objeto, ainda que por métodos e valores diferentes.

O presente orçamento segue a regra geral, portanto, não detém caráter sigiloso no âmbito da licitação.

VII. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Como se trata de um objeto de execução complexa, que possui itens técnicos e tecnológicos que compõe uma solução ampla, robusta e totalmente integrada, esta equipe não considera viável o parcelamento da solução, pois haverá grande prejuízo para o conjunto da solução no caso de falhas em itens prestados por fornecedores em contratos distintos.

Por envolver itens com informações pessoais e confidenciais, há o risco da informação estar trafegando por diversos pontos remotos e não ser possível rastrear e identificar de forma objetiva as possíveis falhas para fins de responsabilização futura.

Há também a possibilidade de perder a padronização do documento a ser emitido (CIP e e-CIP), pelo fato de envolver soluções e métodos de trabalho distintos e que nunca se comunicaram, trazendo um enorme prejuízo para o desempenho das atividades de Economia em todo território nacional e acarretando dúvidas sobre a veracidade de cada documento emitido.

VIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Serviço de integração do sistema cadastral dos Economistas, hoje com a empresa BRC Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda, mas ao final do contrato pode ser outra empresa de acordo com licitação.

IX. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto nos projetos de trabalho e orçamento devidamente aprovados em sessão plenária pelos Conselheiros do Cofecon.

X. Resultados pretendidos

Temos como resultado pretendido um modelo de emissão de carteiras de forma simples, prática para todo o sistema Cofecon/Corecons em que a maioria dos processos sejam feitos de forma online, o que possibilita ganho muito maior de tempo, além de economia para todo o sistema.

XI. Providências para adequação do órgão

Considerando que os serviços serão prestados externamente e já se encontram disponíveis os sistemas para implementação dos serviços, não há novas providências de adequação.

XII. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica, haja vista que o serviço será desempenhado por empresas que atendem aos requisitos ambientais, pois são licenciadas para tal.

XIII. Declaração de viabilidade da contratação

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, **declaramos como viável** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Considerando que o projeto de contratação de solução para emissão e fornecimento de Carteira de Identidade Profissional - CIP, bem como sua disponibilização em formato eletrônico - e-CIP, a ser utilizado pelo profissional de Economia, no modelo, engloba serviços já ofertados no mercado, há órgãos públicos que realizaram contratação cujo tipo execução se assemelha ao desta autarquia, atendendo aos critérios legais de biometria para emissão de documento de identificação e também de exigências quanto à segurança dos dados e ao processo de emissão do documento, entendemos ser viável a contratação proposta.

Brasília-DF, 28 de abril de 2023

1) Área Requisitante:

Econ. Clovis Benoni Meurer
Conselheiro Federal
Coordenador da Comissão de Modernização Tecnológica

2) Área Técnica:

Rielisson Barbosa de Moura
Assessor de Tecnologia da Informação

Keliane Souza de Jesus
Assessora de Tecnologia da Informação

À consideração do Senhor Presidente com vista à aprovação deste ETP:

CONSIDERANDO que este Estudo Técnico Preliminar possui todos os elementos indispensáveis para a realização do certame, em conformidade com as legislações pertinentes;
CONSIDERANDO que, para a presente contratação, denota-se maior vantagem econômica a contratação por prazo plurianual (quinquenal) por se tratar de serviços contínuos, conforme artigo 106, I da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que é atribuição da autoridade competente aprovar o Estudo Técnico Preliminar das contratações, consoante dispõe o art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019;
APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser anexado ao Termo de Referência.

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023
Pregão Eletrônico nº 1/2023
Processo nº 19.989/2022

Contratante: **Conselho Federal de Economia - Cofecon**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no SCS Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, economista, portador do RG nº XXXXXXXXXXX - SSP/XX e CPF nº XXX, eleito na 6XXª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia X de dezembro de 201X, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU XX, de XX de dezembro de 201X, Seção 3, página XX, doravante denominada parte **Contratante**.

Contratada: ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante designada **Contratada**.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 19.989/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula Primeira. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços referentes a Emissão de carteira de identidade profissional (CIP), fornecimento de carteira de identidade profissional digital (e-CIP), Coleta e envio dos dados biométricos e biográficos de forma online bem como seu aplicativo personalizado em nome do Conselho Federal de Economia disponível nas principais lojas de aplicativos para smartphone (Play store e Apple store), envio da carteira impressa via correspondência para o economista no endereço informado por ele, conversão das carteiras profissionais ativas (CIPs) em carteiras digitais (e-CIP), Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP), fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em nuvem para pessoa física (e-CPF) e para pessoa jurídica (e-CNPJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As quantidades e valores constam detalhados no quadro abaixo:

		Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
ITEM	1	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo COFECON. (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon)	3.500/ano	R$	R$
	2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	3.500/ano	R$	R$
	3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	1.000/ano	R$	R$
	4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	1	**R$***	-
	5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	3.500/ano	R$	R$
	6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	200/ano	R$	R$
Valor Global Anual Estimado (somatório do valor de 12 meses + *valor unitário da migração)					**R$**

2. Cláusula Segunda. Vigência

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. Cláusula Terceira. Preço

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de R$ _____, perfazendo o valor estimado total anual de R$.....(....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. Cláusula Quarta. Dotação Orçamentária

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Economia, para o exercício de 2023, na classificação: 6.313.04.01.007.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. Cláusula Quinta. Pagamento

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência - Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023.

6. Cláusula Sexta. Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Cláusula Sétima. Obrigações do Contratante

7.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. Cláusula Oitava. Obrigações do Contratado

8.1. As obrigações da Contratado são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9. Cláusula Nona. Garantia da Execução

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. Cláusula Décima. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. Cláusula Décima Primeira. Da Extinção Contratual

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12. Cláusula Décima Segunda. Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. Cláusula Décima Terceira. Alterações

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. Cláusula Décima Quarta. Publicação

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

15. Cláusula Décima Quinta. Foro

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, XX de XX de 202X

Econ. xx Presidente do Cofecon	**xx** Representante da Empresa
Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome: CPF:	Nome: CPF:

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA
(em papel personalizado da empresa)
Pregão Eletrônico 1/2023
Processo nº 19989/2022

		Especificações	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
ITEM	**1**	Fornecimento de Carteiras de Identidade Profissional (CIP) e Carteira de Identidade Profissional Digital (e-CIP), bem como a coleta de dados biométricos e biográficos online e a integração com o sistema cadastral contratado pelo Cofecon. (Contratos: 14/2019, 1/2020, 2/2020, 1/2021, 7/2022 disponíveis no sítio do Cofecon)	3.500/ano	R$	R$
	2	Aplicativo para smartphones disponível nas principais lojas de aplicativos (Play Store e Apple Store) personalizado para acesso às Carteiras Profissionais Digitais (e-CIP), bem como certificados digitais dos Economistas.	3.500/ano	R$	R$
	3	Envio da Carteira de Identidade Profissional (CIPs) via correspondência.	1.000/ano	R$	R$
	4	Migração de dados referentes as carteiras digitais (e-CIP)	1	**R$***	**-**
	5	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CPF	3.500/ano	R$	R$
	6	Emissão de certificado digital modelo A3 em nuvem do tipo e-CNPJ	200/ano	R$	R$
Valor Global Anual Estimado (somatório do valor de 12 meses + *valor unitário da migração)					**R$**

Valor Global - somatório anual (em algarismos e por extenso):
R$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Outras informações do objeto: (marca, fabricante, etc.)

Dados do Proponente:	
Nome:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefones:	
E-Mail:	
Validade da Proposta:*	

*não inferior a 60 dias

_____
Assinatura do responsável pelas Informações
Nome:
CPF:

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao
Conselho Federal de Economia - Cofecon

Tendo em vista a contratação da empresa _____, a qual sou o responsável legal, para realização dos serviços constantes do Processo nº 19.989/2022, Pregão Eletrônico nº 1/2023 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

2.1. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;

2.2. A utilizar as informações exclusivamente na execução dos serviços constantes do Termo de Referência e contrato vinculado ao processo administrativo;

2.3. A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Federal de Economia - Cofecon, ou às entidades a este relacionadas.

2.4. Cumprir a legislação referente a LGPD para o tratamento dos dados dos inscritos a serem fornecidos pelo Cofecon e ser o único responsável pela utilização os mesmos para os fins específicos da contratação.

3. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar ao Conselho Federal de Economia e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

4. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2023

Nome Completo
Assinatura